Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas.

Considerando que incumbe ao Governo da Região Autónoma da Madeira a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos transportes eficazes, rápidos e seguros.

Considerando que a operadora tem vindo a assegurar o serviço público de transporte de passageiros, prestando Obrigações de Serviço Público relativas ao nível da oferta e dos tarifários, tendo para o efeito sido celebrados protocolos, com vigência anual, entre a Região e aquela empresa, o último dos quais relativos ao ano de 2015.

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o pagamento de compensações por Obrigações de Serviço Público relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, deve ser formalizado e regulado, mediante Contrato de serviço público a celebrar entre a Autoridade de Transportes competente e o Operador de Serviço Público, durante o ano de 2016.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de outubro, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial "Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda." que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, respeitante ao ano económico de 2016, 2017 e 2018 até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público, limitado a 31/07/2018.

2. Determinar que a compensação financeira devida por obrigações de serviço público a conceder à sociedade comercial "Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.", no montante global de € 1.032.950,90 (um milhão, trinta e dois mil, novecentos e cinquenta euros e noventa cêntimos), sendo que, em cada um dos anos económicos, não excederá o montante global de € 399.851,95 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e um euros e noventa e cinco cêntimos).

3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta nos quadros seguintes:

•Ano económico de 2017 ..... € 599.777,95

Referente ao exercício económico de 2016	Montante
Outubro 2017	€ 199.925,98
Novembro 2017	€ 199.925,97
Soma	€ 399.851,95

(Un.: euros)

Referente ao exercício económico de 2017	Montante
Outubro 2017	€ 133.284,00
Novembro 2017	€ 66 642,00
Soma	€ 199.926,00

(Un.: euros)

•Ano económico de 2018 ..... € 433.172,95

Referente ao exercício económico de 2017	Montante
janeiro 2018	€ 199.925,95
Soma	€ 199.925,95

(Un.: euros)

Referente ao exercício económico de 2018	Montante
Janeiro 2018	€ 33 321,00
Fevereiro 2018	€ 33 321,00
Março 2018	€ 33 321,00
Abril 2018	€ 33 321,00
Maio 2018	€ 33 321,00
Junho 2018	€ 33 321,00
Julho 2018	€ 33 321,00
Soma	€ 233.247,00

(Un.: euros)

4. Aprovar a minuta do Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5. Mandatar o Vice-Presidente, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato de Prestação de Serviço Público.

6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2, para o ano de 2017, tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 3033, Classificação Económica 05.01.03.AS.00, Centro Financeiro M100607, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012, Projeto 50528.

7. As verbas necessárias para o ano económico de 2018, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

8. A importância fixada para o ano económico de 2018, poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 814/2017

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas

guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação.

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, os Municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o qual veio clarificar a opção de assunção de competências atribuída aos Municípios no artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para que todos os agentes envolvidos (Municípios, Região Autónoma da Madeira, operadores e passageiros) possam atuar de acordo com um quadro de estabilidade e previsibilidade relativamente às competências de cada um.

Considerando que nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, os Municípios com linhas/carreiras RTA classificadas como municipais, comunicaram ao Governo Regional a sua opção de não assumir as competências e atribuições que lhes foram concedidas pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, continuando nesse caso os direitos, poderes e deveres que às mesmas cabem a ser assegurados supletivamente pelo Governo Regional da Madeira durante o ano de 2016.

Considerando que foram celebrados contratos interadministrativos entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz, São Vicente, Santana, Machico, Santa Cruz e Porto Santo com vista à delegação e partilha de competências dos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal para os anos subsequentes a 2016, passando assim a Região Autónoma da Madeira a assegurar a competência relativa a estes serviços.

Considerando que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a autoridade de transportes competente pode, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948 (RTA), em regime de exploração provisória, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

Considerando que o transporte público rodoviário de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que, por isso, configura um serviço de interesse geral.

Considerando que é próprio do transporte público de passageiros, e é por tal motivo que é considerado serviço público sujeito a contratualização, constituir uma garantia última para a população de que para determinados destinos e localidades existirá transporte assegurado, independentemente das flutuações que em cada viagem se registem no número de passageiros transportados.

Considerando que o funcionamento das carreiras regulares de transporte público rodoviário de passageiros apresenta as seguintes características de um serviço público: a universalidade, a regularidade, a continuidade e a adaptabilidade.

Considerando que a realização deste serviço de interesse geral determina a necessidade de imposição pelo Estado de obrigações específicas de serviço público às entidades privadas ou públicas que o têm vindo a assegurar ao longo dos anos, tais como itinerários, horários e tarifários.

Considerando que tais imposições administrativas revelam uma elevada preocupação com o nível de serviço público, sendo necessário salvaguardar, igualmente, o interesse comercial das entidades que prestam esse serviço.

Considerando que o transporte público rodoviário de passageiros é uma atividade não só social como economicamente sensível.

Considerando que a orografia acentuada do território da Região Autónoma da Madeira obsta a que o mercado preste um serviço de transporte público rodoviário de passageiros de forma inclusiva e por um preço que se possa considerar como sendo compatível com o interesse público.

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas.

Considerando que incumbe ao Governo da Região Autónoma da Madeira a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos transportes eficazes, rápidos e seguros.

Considerando que a operadora tem vindo a assegurar o serviço público de transporte de passageiros, prestando Obrigações de Serviço Público relativas ao nível da oferta e dos tarifários, tendo para o efeito sido celebrados protocolos, com vigência anual, entre a Região e aquela empresa, o último dos quais relativos ao ano de 2015.

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o pagamento de compensações por Obrigações de Serviço Público relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, deve ser formalizado e regulado, mediante Contrato de serviço público a celebrar entre a Autoridade de Transportes competente e o Operador de Serviço Público, durante o ano de 2016.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de outubro, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial "Empresa de Automóveis do Caniço, Lda." que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, respeitante ao ano económico de 2016, 2017 e 2018 até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público, limitado a 31/07/2018.

2. Determinar que a compensação financeira devida por obrigações de serviço público a conceder à sociedade comercial "Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.", no montante global de € 481.718,53 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e dezoito euros e cinquenta e três cêntimos), sendo que, em cada um dos anos económicos, não excederá o montante de € 186.471,68 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um euros e sessenta e oito cêntimos).

3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta nos quadros seguintes:

•Ano económico de 2017 ..... € 279.707,54

Referente ao exercício económico de 2016 — Montante

Outubro 2017 ..... € 93.235,84
Novembro 2017 ..... € 93.235,84
Soma ..... € 186.471,68
(Un.: euros)

Referente ao exercício económico de 2017 — Montante

Outubro 2017 ..... € 62 157,24
Novembro 2017 ..... € 31 078,62
Soma ..... € 93.235,86
(Un.: euros)

•Ano económico de 2018 ..... € 202.010,99

Referente ao exercício económico de 2017 — Montante

janeiro 2018 ..... € 93.235,82
Soma ..... € 93.235,82
(Un.: euros)

Referente ao exercício económico de 2018 — Montante

Janeiro 2018 ..... € 15 539,31
Fevereiro 2018 ..... € 15 539,31
Março 2018 ..... € 15 539,31
Abril 2018 ..... € 15 539,31
Maio 2018 ..... € 15 539,31
Junho 2018 ..... € 15 539,31
Julho 2018 ..... € 15 539,31
Soma ..... € 108.775,17
(Un.: euros)

4. Aprovar a minuta do Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5. Mandatar o Vice-presidente, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato de Prestação de Serviço Público.

6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2, para o ano de 2017, tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 3033, Classificação Económica 05.01.03.AS.00, Centro Financeiro M100607, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012, Projeto 50528.

7. As verbas necessárias para o ano económico de 2018, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

8. A importância fixada para o ano económico de 2018, poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 815/2017

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa "Madeira 14-20", referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que através da Resolução n.º 428/2016, de 21 de julho de 2016, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e a Sociedade denominada a APEL - - Associação Promotora do Ensino Livre, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advenientes da linha de crédito criada pela Resolução acima identificada;

Considerando que a Resolução n.º 414/2017, publicada na I série do JORAM aos 13 de julho de 2017, veio determinar novos cálculos à taxa de juro nominal, tendo o Protocolo sido devidamente aditado, passando a ter a seguinte redação: "A taxa de juro de Euribor a 12 meses, na base atual/360, corresponde à média deste indexante em vigor no mês imediatamente anterior ao início de cada período de contagem de juros, que poderá ser acrescida de um *spread* máximo de 3,5% e arredondada de acordo com as normas legais aplicáveis.

1. O capital em dívida vence juros à taxa de 3,5% ao ano, acrescida de um componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção:
   a) Quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso;
   b) Quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo nesta data, com referência, a média das Taxas Euribor a 12 meses, nos termos acima referidos, de -0.134%, a taxa nominal é de 3,5% ao ano".

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de outubro, resolveu:

1. Assim e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, aprovar a minuta da segunda adenda ao contrato-programa celebrado em 21.07.2016 com a APEL - Associação Promotora do Ensino Livre, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

2. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.

3. Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder à APEL uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 5.910,76 (cinco mil novecentos e dez euros e setenta e seis cêntimos).

4. Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental na Classificação orgânica 479500101; Centro financeiro M100802; Centro de custo: M100811000, Programa 046; Medida 016; Atividade/projeto: